



R

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

L E I N° 001/86 - AEPMP

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PARINTINS A
DESAPROPRIAR POR UTILIDADE PÚBLICA,
O IMÓVEL DISCRIMINADO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

O Cidadão GLAUCIO BENTES GONÇALVES, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS, em sessão extraordinária do corrente ano, aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I :

Art. 1º - Fica o Município de Parintins, autorizado a desapropriar por utilidade pública, o imóvel com as benfeitorias nela existente, conforme discriminação abaixo e pertencente ao Sr. PAULO CORRÊA:

- Área	:	313.162,00 M ²
- Perímetro	:	2.686,00 M
- <u>Limites</u>	:	
Ao Norte	-	CIBRAZEM e PAULO CORRÊA.
Ao Sul	-	com terras de PAULO CORRÊA.
A Leste	-	com terras de PAULO CORRÊA.
A Oeste	-	com a Estrada PRT - 2 (Parintins/Macurany).
- <u>Benfeitorias</u>	:	a área total possui campo natural de pastagem e capoeiras.

Art. 2º - O imóvel e benfeitorias descritas no Art. 1º da presente Lei, são de propriedade do Sr. PAULO CORRÊA, destinando-se a construção de casas populares, neste Município;

Art. 3º - Fica também o Município de Parintins, autorizado a doar as terras desapropriadas e descritas no Art. 1º à SOCIEDADE DE HABITAÇÃO DO AMAZONAS - SHAM, para uso público diversos, respeitadas as formalidades legais vigentes;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

Art. 4º - A desapropriação autorizada na presente Lei poderá se efetivar de forma amigável ou litigiosa, no que concerne a forma de pagamento e seu valor;

Art. 5º - O Município de Parintins deverá promover levantamento do imóvel para efeito de indenização, caso não haja acordo entre as partes com relação ao valor a ser pago, procedendo de acordo com a legislação em vigor

Art. 6º - Fica o Município de Parintins autorizado a abrir, digo abrir crédito Especial até o valor apurado no levantamento do imóvel ora desapropriado, para fazer face as despesas com a indenização da desapropriação do mesmo;

PARÁGRAFO ÚNICO - Apurado o valor da indenização amigável ou litigiosa, será o mesmo comunicado ao Poder Legislativo para efeitos legais.

Art. 7º - As despesas com a indenização do imóvel e benfeitorias, objeto da presente autorização desapropriatória correspondem as custas de recursos oriundos de Convênios com os Órgãos Federais ou Estaduais, complementados se insuficiente, com recursos próprios do Município.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO CORDOVIL, em 23 de Janeiro de 1986.

GLAUCIO BENTES GONÇALVES

-Prefeito Municipal-